



ESTATUTO REFORMADO

ABAM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS BAIANAS DE ACARAJÉ, MINGAU, RECEPTIVO E

SIMILARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS BAIANAS DE ACARAJÉ, MINGAU, RECEPTIVO E SIMILARES, também designada pela sigla **ABAM**, é uma instituição associativa, comunitária e filantrópica e sendo uma pessoa jurídica de direito privado, enquadra-se como uma associação civil sem fins lucrativos, tendo sido fundada em 19 de abril de 1992, regendo-se pelo presente Estatuto, de atuação em todo território nacional, com os seus correlativos registros cartoriais em cada estado da Federação, obedecendo os regimentos arbitrados na Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 5º, incisos XX e XXI, bem como em atenção a Lei Federal 10.406, Código Civil de 2002, pela Lei 13.109/14 – (alterada pela Lei nº 13.204/15) e por demais normas específicas pertinentes.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ, MINGAU, RECEPTIVO E SIMILARES, doravante denominada **ABAM**, tem sede Nacional na Praça da Sé, Belvedere da Sé, s/n, Salvador-Bahia, CEP 40.020-210.

Art. 3º A ABAM tem personalidade jurídica distinta de seus associados (as), que não respondem, nem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações judiciais da instituição.

Art. 4º A ABAM, detém atuação em todo território Nacional, podendo constituir Coordenações Estaduais, bem como Núcleos Locais em todas as Unidades da Federação.

Art. 5º A ABAM visa, sobretudo, à promoção e preservação das manifestações culturais de matriz africana, tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 13.109/14 (alterada pela Lei 13.204/15).

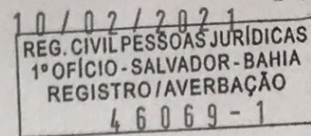
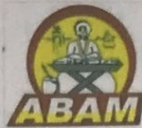
Art. 6º A ABAM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Passos
1º R. (UPJ)
Jéhora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

10/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46069-1

[Handwritten signatures]



Art. 7º A ABAM somente poderá ser dissolvida por decisão de $\frac{3}{4}$ das associadas adimplentes com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutário, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º A duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

10
Débora Caroline Batista Passar
Oficial Substituta

Art. 9º O patrimônio da ABAM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 10 A ABAM não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, assim como, o patrimônio individual de seus (suas) associados (as) e dos (as) que ocupem cargos eletivos, não constituem patrimônio da associação.

Art. 11 A ABAM não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 13.109/14 (alterada pela Lei nº 13.204/15).

Art. 12 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra (s) pessoa (s) jurídica (s) qualificada (s) nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente, que tenham os mesmos objetivos sociais (Lei 9.790/99, inciso IV do art 4º).

Art. 13 Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra (s) pessoa (s) jurídica (s) qualificada (s) que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014.

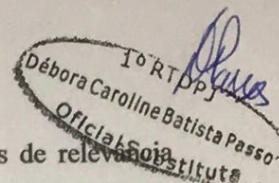
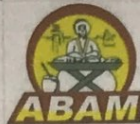
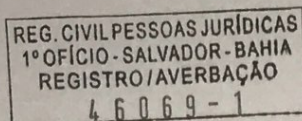
CAPÍTULO III

FINALIDADES

Art. 14 A ABAM é uma entidade associativa de reivindicação, coordenação, representação de classe e defesa dos interesses gerais de seus associados, tendo por finalidades:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

10/02/2021

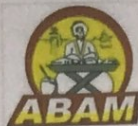


- I. Manter seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, nos termos do art. 33º, inciso I, da Lei n. 13.109/14 - (alterada pela Lei n.º 13.204/15);
- II. Salvar o Título de Patrimônio Imaterial da Cultura Brasileira do Ofício tradicional das Baianas de Acarajé, Mingau e Receptivo;
- III. Administrar o **MEMORIAL DAS BAIANAS**, situado à Praça da Sé, S/nº - Belvedere da Sé - Centro, em Salvador/BA, CEP: 40.020-210, garantindo o seu funcionamento dentro da Legislação vigente e das normas específicas de Museus e Memoriais, que compõe o inventário Patrimonial da **ABAM**, bem como todo o seu acervo e bens, devendo estar preservado e assegurado o seu funcionamento;
- IV. Organizar os (as) associados (as) para a conquista de melhores condições de trabalho, buscando o atendimento das reivindicações sociais das mesmas;
- V. Defender, nos limites da Lei, os legítimos interesses dos associados bem como representá-los perante a opinião pública;
- VI. Defender os interesses da comunidade;
- VII. Representar os interesses de seus associados (as) em juízo e/ou fora dele, perante as autoridades constituídas e sociedade civil;
- VIII. Diligenciar junto a Órgãos Governamentais no sentido de ordenar o Exercício do Ofício Tradicional dos associados (as);
- IX. Organizar os (as) associados (as) para participarem de carnavais, micaretas, festas de época/populares e demais manifestações, dando continuidade aos saberes, fazeres e tecnologias tradicionais;
- X. Organizar as Baianas de Acarajé, Mingau e Receptivo, como "associados (as)", de modo a conquistar melhores condições de trabalho, buscando sempre o atendimento das reivindicações sociais;
- XI. Incentivar a educação, o esporte e a cultura em todas as suas formas;
- XII. Aprimoramento moral, educacional, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possível;
- XIII. Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças, e a todos assistindo sem distinção de idade ou classe social;
- XIV. Promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação e etc., através de convênios;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

10/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1

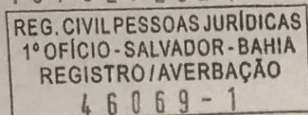


10/02/2021
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- XV. Promover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda população;
- XVI. Participar e incentivar o desenvolvimento da cultura da Bahia;
- XVII. Promoção da cultura, defesa, e conservação do Patrimônio Histórico e artístico, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;
- XVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIX. Fomentar, promover e estabelecer convênios junto a pessoas de direito público ou privado, jurídicas ou físicas, entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e ou internacionais, nas áreas: social, cultural, técnico-científica, educacional, de saúde, turística, esportiva, industrial, todos os tipos de engenharia, radiodifusão e afins, nos âmbitos de suas finalidades;
- XX. Promover condições e recursos destinados à assistência social, a saúde, ao esporte, ao lazer, à educação formal e/ou profissional, visando à ampliação dos negócios que envolvam os (as) associados (as) e os ícones da Bahia em qualquer parte do Brasil e do Mundo;
- XXI. Realizar e promover, conjuntamente, com as referidas entidades, projetos, troca de informações, tecnologias e conhecimentos para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, artes visuais, palestras, cursos, e atividades culturais e educativas;
- XXII. Elaborar, apoiar e viabilizar projetos, programas e planos de ação voltados para o desenvolvimento e o empreendedorismo socioculturais, bem como gestões direcionadas ao resgate artístico-cultural, promoção da igualdade racial, visando incrementar e democratizar o acesso da população a bens culturais;
- XXIII. Pesquisar, coletar e registrar dados e informações socioculturais junto ao público alvo envolvido com / pela instituição;
- XXIV. Promover e apoiar a realização de cursos, seminários, workshops e atividades afins, objetivando capacitar, formar, aprimorar e valorizar, social, cultural e profissionalmente, os recursos humanos vinculados à instituição, bem como a comunidade em geral;
- XXV. Promover, colaborar e apoiar ações voltadas às questões de relevância econômica, social, cultural, turística, educacional, de saúde e ambiental, para o desenvolvimento social – integrado e sustentável, e o combate à pobreza;

[Handwritten signatures and initials]

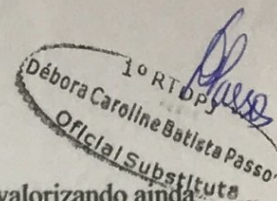
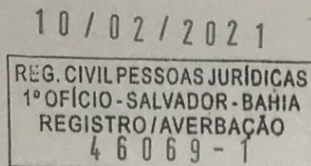
10/02/2021



10/02/2021
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- XXVI. Promover, gerir e organizar, através de parcerias e convênios, ações e programas de assistência médica, odontológica e jurídica, aos seus associados (as) e comunidades do entorno;
- XXVII. Colaborar e integrar suas atividades, mediante acordos pré-estabelecidos, com instituições de interesses afins, e demais entidades públicas, e de prestação de serviços a serem estabelecidos em conjunto;
- XXVIII. Promover, executar e divulgar produções culturais e musicais referentes à cultura negra, por meios diversos, publicações, edições, veículos de comunicação e mídias, inclusive execução própria da instituição de serviço de radiodifusão comunitária e ou Web-Rádio e Web-Tv, obedecendo aos requisitos previstos na Lei 9.612 de 1998 regulamentada pelo Decreto 2.615 do mesmo ano e de telecomunicações no uso das atribuições que foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art.35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;
- XXIX. Contribuir para redução das múltiplas vulnerabilidades sociais e no combate à pobreza, ajudando na promoção da igualdade étnico-racial, o combate ao racismo e à intolerância religiosa, o fomento ao empreendedorismo de negros e mulheres, a promoção da educação para a diversidade, o fomento às iniciativas culturais, sociais, educativas, turísticas, esportivas, ciência, tecnologia, gastronômico, industriais, de saúde, a valorização, preservação e difusão da memória e do patrimônio material e imaterial do samba, do segmento da percussão e sopro, da população negra e dos povos e comunidades tradicionais onde há ofício e prática em sua diversidade;
- XXX. Promover programas e ações de combate a toda forma de racismo, preconceito e discriminação racial, social, econômica e de proteção dos direitos de indivíduos, Povos e Comunidades Tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial, e demais formas de intolerância, fortalecendo e fomentando iniciativas de fortalecimento institucional, valorização dos símbolos e significados dos ideais de luta, liberdade, e emancipação;
- XXXI. Realizar e apoiar eventos de todo tipo de turismo, seja ele étnico, religioso, artístico, trabalho, de massa, incentivo, cultural, eventos, estudos, agro-turismo, rural, náutico, ecológico, de aventura no Brasil e exterior;
- XXXII. Atender ao acréscimo de turistas, dar apoio às entidades culturais da Bahia, do Brasil e do exterior visando à internacionalização, bem como a profissionalização por meio de

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



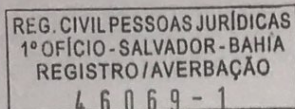
cursos, parcerias e intercâmbios para a produção artesanal e de línguas, valorizando ainda mais, a cultura afro-baiana;

- XXXIII.** Obter com efetividade experiência prévia na realização do **objeto** ou de natureza semelhante de parcerias pública e providenciar as instalações, **condições materiais** e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e no cumprimento das metas estabelecidas, nos termos do art. 33, inciso V, alíneas b e c, da Lei n. 13.109/14 - (alterada pela Lei n.º 13.204/15);
- XXXIV.** Respeitar os requisitos previstos nos arts. 33 e 34, com seus incisos e parágrafos, da Lei nº 13.019/2014 - alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- XXXV.** Promover desfiles em períodos carnavalescos, e ou de comemorações/eventos municipais, regionais, nacionais e internacionais;
- XXXVI.** Promover a integração da classe que representa com vistas a intensificar a solidariedade mútua no sentido de melhorar a qualidade de vida dos (as) associados (as) e elevar o padrão dos serviços prestados à população em geral;
- XXXVII.** Monitorar, permanentemente, a qualidade dos serviços dos (as) associados (as), mantendo a vigilância constante nas praias, praças, vias e logradouros públicos, no sentido de não permitir qualquer tipo de poluição e agressão ao bem público e às características naturais do Meio Ambiente e Ecossistema;
- XXXVIII.** Fomentar o turismo através da cultura e das artes, religiosidade e culinária baiana afro-brasileira;
- XXXIX.** Criar e movimentar atividades culturais, educacionais, sociais, esportivas, econômicas e de lazer junto às (aos) associadas (os) e seus familiares;
- XL.** Promover serviço de assistência jurídica preventiva e de consultoria, para orientação dos (as) associados (as), mediante contratação e/ou parcerias com profissionais devidamente habilitados;
- XLI.** Defesa dos Direitos Humanos e combate a toda forma de opressão às minorias políticas, em especial o Racismo, Machismo e Homofobia;
- XLII.** Desenvolver projetos culturais, educacionais, sociais, esportivos, econômicos, ambientais, de defesa dos direitos humanos e combate às opressões sociais (Racismo, Machismo, Homofobia e Intolerância Religiosa).

Art. 15 Constituem ainda, finalidades da entidade:

[Handwritten signatures and initials]

10/02/2021



10 RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- I. Estabelecer convênios e parcerias que viabilizem contratação de serviços, e mão-de-obra qualificada para desempenhar as atividades necessárias e pertinentes ao funcionamento das instituições em todo território Nacional;
- II. Comercializar as vestimentas/acessórios a serem utilizados nas ocasiões de desfile e/ou feiras e eventos afins;
- III. Promover ensaios periódicos, em horários e locais estabelecidos de acordo com as necessidades/interesses da instituição, comunidade e possíveis parceiros, possibilitando a divulgação da instituição e entretenimento;
- IV. Associar as ações da entidade a ações e projetos sócio-culturais, turísticos, educacionais e esportivos, previamente analisados, proporcionando ao mesmo a possibilidade de transformar-se em instrumento de inclusão social, promoção cultural e de promoção turística;
- V. Promover o acesso gratuito de membros da comunidade nos eventos, como incentivo ao exercício do seu direito à cidadania;
- VI. Estabelecer e constituir uma comissão, composta por profissionais da área que venha a responsabilizar-se pela coordenação, produção e execução das atividades necessárias /determinadas para o cumprimento dos propósitos a instituição;
- VII. Providenciar e tomar as medidas necessárias para que os convênios, contratos, parcerias, patrocínios e demais acordos assumidos pela instituição, atendem aos objetivos de proponentes, contratantes e/ou partes envolvidas;
- VIII. Receber qualquer tipo de doações para o uso da sustentabilidade da instituição de empresas públicas e/ou privadas nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 16 Para atingir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, podendo realizar atividades em locais diversos da sua sede, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO IV

DO CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES

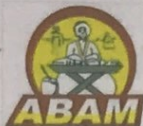
Art. 17 A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a ABAM poderá:

- I. Adquirir, constituir, locar, alugar, arrendar e adquirir em comodato móveis, imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
- II. Montar uma estrutura social de alta qualidade com serviços próprios de assistência médica, odontológica, recreativa, esportiva, educacional, social e jurídica;

[Handwritten signatures and initials]

10/02/2021

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1



1º RTDP
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- III. Celebrar convênios e/ou associar-se a instituições diversas;
- IV. Estabelecer parcerias com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- V. Promover estudos, pesquisas, debates, conferências, exposições, cursos, seminários e outros empreendimentos para divulgação institucional e o aprimoramento no exercício do Ofício;

Art. 18 No desenvolvimento de suas atividades, a **ABAM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 19 Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo único. A Associação assume o compromisso de adotar práticas de gestão administrativa, por meio de seus administradores e associados. De modo que se dedicará às suas atividades de forma a impedir a obtenção, sob qualquer forma, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, quando da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e finalidades.

CAPÍTULO V

DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 20 A **ABAM** será constituída dos seguintes poderes diretivos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Executivo;
- III. Conselho Fiscal e de Ética;
- IV. Plenária Estadual;
- V. Coordenações Estaduais;
- VI. Núcleos Locais;
- VII. Diretorias.

Art. 21 A instituição não remunera, sob qualquer forma, nenhum dos cargos eletivos cujas atuações são inteiramente gratuitas.

[Handwritten signatures and initials]

10/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1



1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Art. 22 Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, desde que na prática regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou deste estatuto.

Art. 23 Os mandatos dos Conselhos, Coordenações, Representações e Núcleos serão de 04 (quatro) anos e coincidentes, bem como todas as nomeações resultantes destes mandatos, podendo haver reeleição.

Art. 24 Os membros dos poderes diretivos, no exercício do mandato, serão isentos das contribuições.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 25 A Assembleia Geral será constituída de associados (as) maiores de 18 anos, quites com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocada.

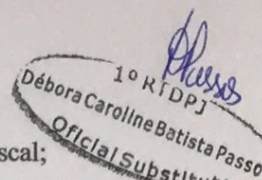
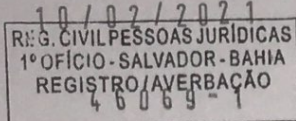
§1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, sempre ao final de cada exercício anual, para avaliar as atividades e prestação de contas dos gastos de recursos durante o ano corrente e planejar as atividades do ano subsequente;
- II. Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, sempre com convocação em conformidade com os artigos 27 e 28 deste estatuto.

§2º Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se, anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para julgar as contas e relatórios do ano anterior;
- II. Reunir-se, extraordinariamente, sempre que legalmente convocada;
- III. Eleger e destituir os cargos elegíveis dos Conselhos;
- IV. Decidir sobre reformas ou alterações do Estatuto, sendo necessária a maioria de $\frac{3}{4}$;
- V. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 7º deste estatuto ;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



- IX. Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- X. Ratificar, Retificar, Homologar e Revogar as decisões dos Conselhos, Coordenações e Núcleos;
- XI. Funcionar como "Poder Legislativo", no período compreendido entre os dias 10 de abril e 10 de maio de cada ano, a fim de elaborar ou reformar as leis regulamentares e o estatuto da associação;
- XII. Deliberar sobre a proposta orçamentária;
- XIII. Votar as propostas sobre a concessão de títulos, honorários ou benemerência.

Art. 27 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Executivo;
- II. Pelo Conselho Fiscal e de Ética;
- III. Por $\frac{1}{3}$ das Coordenações e Representações Estaduais;
- IV. Por $\frac{1}{3}$ dos Núcleos Locais, sendo necessários ao menos núcleo de 02 (duas) ou mais Coordenações Estaduais;
- V. Por requerimento de $\frac{1}{2}$ dos associados (as) quites com as obrigações sociais.

Art. 28 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos (as) associados (as) aptos (as) presente e, em segunda convocação, trinta (trinta) minutos mais tarde, com qualquer número de associados (as) aptos (as).

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) dos (as) associados (as) aptos (as) presentes, excetuando-se os casos previstos neste estatuto em que é exigida a maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

Art. 29 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou seu substituto legal, que escolherá um dos associados para secretariar os trabalhos.

Art. 30 Nas Assembleias em que necessitarem serem discutidos e decididos assuntos referentes ao presidente da associação, e/ou aos estabelecidos nos incisos, I, II e XI do art. 33, as mesmas deverão ser presididas por um membro indicado pela mesma assembleia.

Art. 31 Os membros presentes na Assembleia Geral e em gozo de seus direitos estatutários terão direito a voto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



10/02/2021

Seção II

Do Conselho Executivo

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1

1ª K. *Passo*
Débora Caroline Batista Passc
Oficial Substituta

Art. 32 O Conselho Executivo será constituído por não menos que 05 (cinco) membros, sendo estes eleitos por maioria absoluta por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 26, §2º, inciso III, e com a seguinte composição:

- I. 01 Presidente do Conselho Executivo;
- II. Conselheiras Eleitas;
- III. Conselheiras nomeadas.

§1º Serão eleitas no máximo 08 conselheiras, sendo 05 na Cidade de Salvador, e as demais em outros estados da federação em que a **ABAM** possua sede.

§2º As conselheiras serão nomeadas de acordo com o abertura do núcleo, até o máximo de 03 (três);

§3º O Conselho Executivo no seu âmbito de atuação está submetido às decisões da Assembleia Geral.

§4º O Conselho Executivo para melhor atuação e realização de suas atribuições, poderá nomear Consultores, Assessores e/ou outras funções que couber.

Art. 33 Compete ao Conselho Executivo:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação bienal da Instituição;
- II. Criar os Núcleos Locais e nomear suas articuladoras;
- III. Criar as Coordenações Estaduais;
- IV. Avalizar, ratificar, retificar e/ou anular as nomeações das Coordenadoras Estaduais;
- V. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório bienal;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Contratar e demitir Consultores, assessores e outros funcionários;
- IX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

[Handwritten signatures]



1º RTDP
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- XI. Apresentar à Assembleia Geral a escrituração da Instituição, após a aprovação pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XII. Em situações emergenciais ou extraordinárias nomear 02 (dois) representantes do Conselho Executivo, para assinar contratos, convênios, termos de parceria e/ou quaisquer documentos que resultem em repasse e/ou uso de recursos financeiros em nome da entidade;
- XIII. Zelar pela Salvaguarda do Título de Patrimônio Imaterial do Ofício das Baianas de Acarajé;
- XIV. Zelar pela Administração do Memorial das Baianas;
- XV. Inventariar e zelar pelos bens patrimoniais da ABAM;
- XVI. Acompanhar o uso dos recursos da entidade;
- XVII. Definir sobre a compra e/ou venda de bens da entidade;
- XVIII. Nomear, entre as eleitas do Conselho Executivo, a Diretoria Financeira;
- XIX. Nomear, entre as eleitas do Conselho Executivo, a Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Conselho Executivo reunir-se-á, Ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 34 O Conselho Executivo criará Núcleos locais, no sentido de aumentar a capacidade de intervenção local, sempre com o número mínimo de 10 (dez) associados (as) aptos (as).

Art. 35 Os núcleos, em seu âmbito de atuação, estão subordinados à Plenária e a Coordenação Estadual.

§ 1º O núcleo terá, no mínimo, 02 (duas) coordenadoras locais que responderão, no âmbito do núcleo, pelas ações realizadas e de responsabilidade da ABAM.

Art. 36 O Conselho Executivo terá mandato de 04 anos, podendo haver reeleição.

Art. 37 Compete a Presidente do Conselho Executivo:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração às demais Conselheiras;
- II. Monitorar a atuação das demais Conselheiras;
- III. Cobrar a atuação das Coordenações Estaduais;
- IV. Acompanhar a atuação dos Núcleos Locais, por intermédio das Coordenações Estaduais, auxiliá-los em suas ações;
- V. Dar assistência às Coordenações Estaduais;

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



1º RTDP
Débora Caroline Batista Passo
Oficial Substituto

- VI. Representar a ABAM judicial e extrajudicialmente ou nomear quem possa;
- VII. Assinar todos os contratos, convênios, termos de parceria e quaisquer documentos que resultem em repasse e/ou uso de recursos financeiros em nome da entidade, sempre solidariamente com a Diretoria Financeira ou membros do Conselho Executivo.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX. Presidir a Assembleia Geral;
- X. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- XI. Deliberar sobre as questões em que não houver consenso no Conselho Executivo;
- XII. Designar entre Coordenadoras Estaduais e Coordenadora Executiva;
- XIII. Exonerar os membros das Coordenações Estaduais;
- XIV. Nomear e exonerar membros (não elegíveis) do Conselho, sempre respeitando a proporcionalidade deste estatuto.

10/02/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1

Seção III

Do Conselho Fiscal e de Ética

Art. 38 O Conselho Fiscal e de Ética tem por finalidade acompanhar a gestão financeira da Associação e será composta por 03 (três) membros entre efetivos e suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, com a seguinte composição:

- I. 01 Conselheiro (a) de Ética;
- II. 01 Conselheiro (a) Fiscal;
- III. 01 Suplentes.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 39 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do presidente do Conselho Executivo, por $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos (as) associados (as) quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou por qualquer dos seus próprios membros.

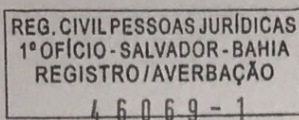
Parágrafo único – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificativas.

Art. 40 Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal: ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, padrasto e/ou enteados do presidente do Conselho Executivo da entidade.

Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signatures]

10/02/2021



1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituto

- I. Examinar, mensalmente, os livros, documentos, balancetes e a escrituração da Instituição;
- II. Apresentar à Assembleia Geral, o parecer anual sobre os movimentos financeiro, econômico e administrativo da associação;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV. Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- V. Examinar na primeira quinzena do mês de abril de cada ano, o balanço da tesouraria, o qual deverá ser anexado ao Relatório da Diretoria, emitindo o seu respectivo parecer;
- VI. Requisitar do Conselho Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- VII. Denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou quaisquer violações da lei ou deste estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VIII. Contratar, se necessário, e acompanhar, o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 42 Compete ao Conselho de Ética:

- I. Monitorar a atuação do Conselho Executivo e de sua Presidente;
- II. Apurar denúncias de má conduta de Associados e/ou membros dos Conselhos, Coordenações e núcleos;
- III. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal e de Ética:

- I. Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, quando necessário, ou quando ocorrer motivo grave e urgente;
- II. Convocar, extraordinariamente, eleições.

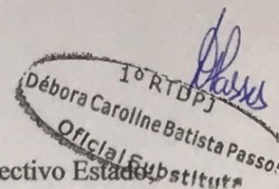
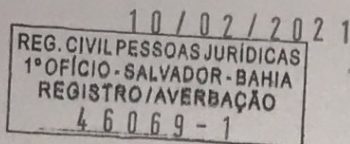
Parágrafo único: As atribuições do Conselho Fiscal e de Ética é, necessariamente, atribuição de ambos (as) os Conselheiros (as), não podendo ser efetuado por um deles, em separado.

Seção IV

Da Plenária Estadual

Art. 44 Compete à Plenária Estadual:

[Handwritten signatures and initials]



- I. Indicar nomes para a composição da Coordenação Estadual de seu respectivo Estado;
- II. Propor ações para a entidade em seu Estado;
- III. Designar, entre Coordenadoras Estaduais e após a decisão da Presidente do Conselho Executivo, as Coordenadoras de Articulação;
- IV. Designar tarefas e funções, dentro dos limites deste Estatuto, para a Coordenação Estadual;
- V. Propor, ao Conselho Executivo, a exoneração de membros da Coordenação Estadual;

Art. 45 A Plenária Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário e será convocada por:

- I. Requerimento de 1/3 terço dos associados (as) aptos, no respectivo Estado;
- II. Convocação do Conselho Executivo;
- III. Convocação do Conselho Fiscal e Ética;
- IV. Convocação da Coordenação Estadual.

Seção V

Da Coordenação Estadual

Art. 46 A Coordenação Estadual tem o objetivo de cadastrar as baianas do respectivo estado, para compor o quadro de associados (as) da ABAM.

Art. 47 É de competência da Coordenação Estadual buscar parcerias com Prefeitura Local, com sociedade civil e empresas da mesma finalidade, para promover o bem dos (as) associados (as).

Art. 48 As Coordenadoras Estaduais serão eleitas, por indicação da Presidente do Conselho Executivo.

Parágrafo único – O número de coordenadoras estaduais não poderá ultrapassar 02 (duas) associadas, com mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro de associados (as) da ABAM, que deverão estar aptas com suas mensalidades no dia da nomeação.

Art. 49 As Coordenações Estaduais somente serão criadas nos Estados onde tiverem número maior que 15 (quinze) associados (as) aptos (as).

Art. 50 A criação de uma Coordenação Estadual deverá ser realizada pelo Conselho Executivo em Plenária, do respectivo Estado, com aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 51 As Coordenações Estaduais deverão ser compostas por um número mínimo de 02 (duas) Coordenadoras (es), sendo:

- I. 01 (um) Coordenador (a) Executiva;

[Handwritten signatures and initials]



1ª R. D. P. J. S.
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

II. 01 (um) Coordenador (a) de Articulação.

Art. 52 A Coordenação, em seu âmbito de atuação, está submetida às decisões da Assembleia Geral, do Conselho Executivo e da Plenária Estadual.

Art. 53 Compete à Coordenação Estadual:

- I. Representar a **ABAM** em seu Estado;
- II. Elaborar e executar ações de Salvaguarda para o Ofício das Baianas em seu Estado;
- III. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV. Elaborar e apresentar à Plenária Estadual o relatório bienal;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Zelar pela Salvaguarda do Título de Patrimônio Imaterial do Ofício das Baianas de Acarajé em seu Estado;
- VIII. Zelar pela Administração da sede Estadual da **ABAM**, bem como, dos espaços e atividades culturais em seu Estado;
- IX. Inventariar e zelar pelos bens patrimoniais da **ABAM** em seu Estado;
- X. Acompanhar o uso dos recursos da entidade em seu Estado.

10/02/2021
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Art. 54 A **ABAM** é constituída por número ilimitado de associados (as), distribuídos nas seguintes categorias:

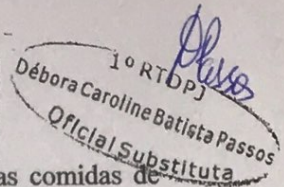
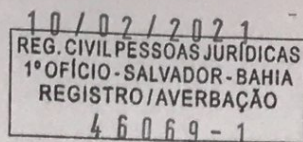
- I. Baianas;
- II. Baianos;
- III. Associados (as) Beneméritos (as).

Art. 55 A admissão de associados (as) dar-se-á mediante ficha de inscrição, pagamento de taxa previamente proposta pelo Conselho Executivo e aprovada em Assembleia Geral, podendo ser alterado ao fim de cada ano fiscal.

Art. 56 A qualidade de associado (a) é intransferível, e não haverá hierarquia entre associados (as).

Art. 57 Para efeito desta Associação, entende-se como baiana (o) todas (os) as (os) baianas (os) que trabalham na produção e/ou venda, de modo tradicional conforme registrado pelo IPHAN, do Acarajé,

[Handwritten signatures]



Mingau, Beijú, Cocada, Pipoca, Bolos tradicionais, Moquecas e outras das chamadas comidas de Tabuleiro, de maneira autônoma ou profissionalizada, bem como as que tipicamente trajadas se apresentam em grupos culturais, escolas de Samba, e/ou exercem o ofício de Receptivo;

Art. 58 Será considerado associados benemérito todo (a) aquele (a) que obtiver este título pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de ter prestado relevantes serviços à Associação. Tais associados especiais terão direito a voz, mas não terão direito a voto, nem votando, nem sendo votado.

Art. 59 As baianas titulares de cargos de Diretoria, são isentas das Taxas, enquanto durar o mandato.

Art. 60 São direitos das (os) associadas (os) quites com a tesouraria e em gozo de seus direitos estatutários:

- I. Votar nos Cargos Eletivos dos Conselhos Executivos, Fiscal e de Ética;
- II. Ser votada (o), a partir do segundo ano de associada (o), para qualquer dos cargos eletivos desta instituição;
- III. Ser indicada (o) pelo Conselho Consultivo para compor instâncias e cargos, não eletivos, de organização da entidade;
- IV. Encaminhar, por escrito, para apreciação do Conselho Executivo solicitação de convocação de Assembleia Geral, que se acatada, deverá ser feita pelo Conselho Executivo;
- V. Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais;
- VI. Consultar os livros e documentos da entidade em épocas próprias e solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da mesma;
- VII. Utilizar os serviços da ABAM e participar de suas atividades, festas e promoções culturais;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja sua convivência social;
- IX. Ser usuária dos programas de benefícios e descontos que a ABAM venha firmar, por meio de parcerias, com pessoas jurídicas de direito privado ou direito público.

Art. 61 São deveres das (o) Associadas (o):

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões das instâncias deliberativas na Entidade;

10/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1



1º RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- III. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Entidade e da Comunidade das Batinas em qualquer parte do mundo;
- IV. Participar, de forma objetiva, da promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio da entidade e seus associados;
- V. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e progresso da **ABAM**;
- VI. Participar dos cursos, palestras, seminários, conferências indicadas ou promovidas pela **ABAM**;
- VII. Apresentar-se sempre bem, usando os trajes típicos da categoria (Saia, Bata, Torço e Colares);
- VIII. Efetuar o pagamento das contribuições e taxas decididas em Assembleia Geral no prazo pré-estabelecido;
- IX. Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- X. Comparecer às Assembleias Gerais ou outras reuniões pertinentes para as quais tenha sido convocado (a) pela **ABAM** e participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades que forem realizadas em função de seus interesses como associados (as) da **ABAM**;
- XI. Desempenhar, com responsabilidades, as tarefas e serviços nos cargos para os quais tenha sido eleita (o) ou designada (o) pelo Conselho Executivo e/ou Assembleia Geral.

Art. 62 A exclusão da (o) associada (o) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, e se dará através de denúncia, por documento escrito, devidamente comprovada e dirigida ao Conselho Executivo, cabendo ao mesmo à apuração administrativa sobre o caso ou a remessa do assunto à Assembleia Geral, caso necessário.

Art. 63 A (o) associada (o) que for destituída (o), desligada (o), afastada (o), ou que tenha renunciado no curso de mandato, eleição ou nomeação, ficará impedida (o) de concorrer a funções eletivas por 2 (duas) eleições consecutivas, compreendendo o período de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. Fica assegurado, pedido de reconsideração, por escrito, protocolado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, do ato que lhe causar prejuízo.

Art. 64 Entende-se por associada (o) apta (o) àquele que está adimplente com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VII

[Handwritten signatures and initials]



DAS DIRETORIAS

Art. 65 Compõem o corpo Diretório da ABAM:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Diretoria Financeira.

Art. 66 Compete à Diretoria Administrativa:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração às demais Conselheiras;
- II. Secretariar as reuniões da Coordenação Nacional e a Assembleia Geral, bem como redigir as atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Monitorar o cadastro de associadas (os), a fim de mantê-la aptos a consulta;
- V. Zelar por todos os documentos da instituição.

Art. 67 Compete à Diretoria Financeira:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração às demais Conselheiras;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos (as) associados (as), rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Executivo;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, juntamente com a Presidente do Conselho Executivo, todos os contratos, convênios, termos de parceria e quaisquer documentos que resultem em repasse e/ou uso de recursos financeiros em nome da entidade, ou nomear que o possa;
- VIII. Realizar a prestação de contas das atividades da entidade.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;

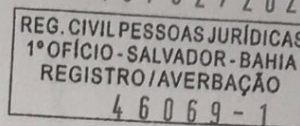
10/02/2021
Débora Caroline Batista Passo
1º HTDFJ
Oficial Substituto

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos (as) associados (as);
- VI. Recebimento de direitos autorais.



1º RUPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta..

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69 As prestações de contas da instituição observarão, com base na Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal; ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associada em pleno gozo de seus direitos;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

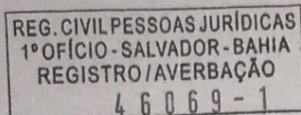
DAS PENALIDADES

Art. 70 Por infração contra **ABAM** e aos dispositivos deste Estatuto, as (os) associadas (os) infratores incorrerão conforme a gravidade das faltas, nas penalidades a seguir:

- I. **Advertência** - pena aplicada por meio de Ofício datado e numerado pelo Conselho Executivo, sendo reservado a casos de ocorrência de natureza leve;
- II. **Suspensão** - pena aplicada por meio de Ofício datado e numerado pelo Conselho Executivo, sendo reservado a casos de ocorrência de natureza intermediária, não podendo ser superior a 6 (seis) meses;
- III. **Exclusão** - pena aplicada por meio de Ofício, datado e numerado pelo Conselho Executivo, acarretando a perda total e definitiva, sendo reservado a casos de ocorrência:
 - a) Desacato a determinações da Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

10/02/2021



10 RTDPJ
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

- b) Procedimento incompatível e prejudicial aos interesses da **ABAM**;
- c) Falta de pagamento das contribuições, conforme o exigido, ou por atraso superior a 12 (dozes) meses, sem justificativas plausíveis perante o Conselho Executivo;
- d) Estar respondendo a processo criminal, com sentença transitado em julgado;
- e) Praticar atos de depredação ao patrimônio da **ABAM**;
- f) Comparecer às reuniões fora do estado normal, embriagada (o) e/ou entorpecidas (os) e que provocarem tumulto;
- g) Por morte ou abandono;
- h) Reincidir na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos;
- i) Atentar contra a dignidade de um dos membros dos Conselhos ou contra qualquer membro da associação.

Art. 71 As penalidades entrarão em vigor a partir da data em momento em que a (o) associada (o) for notificada (o) ou no caso de recurso, imediatamente, após o seu deferimento e publicação da (s) penalidade (s) a serem aplicadas:

- I. Pelo Conselho Executivo, a qualquer associada (o), quando a pena exigir sanção imediata por sua natureza;
- II. Pela Assembleia Geral, quando a falta tenha sido cometida por um membro do Conselho Executivo;
- III. Por membro do Conselho de Ética, a qualquer associada (o).

Art. 72 Será comunicado primeiramente a (ao) associada (o), e em seguida a Sociedade Civil, a respectiva penalidade que for aplicada.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES E PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 73 A eleição da **ABAM** será realizada sempre no dia 19 (dezenove) de Abril, do último ano de cada mandato, convocando Assembleia Extraordinária especificamente para este fim, contendo o assunto, dia, hora e local do Processo Eleitoral, em conformidade com o Art. 28.

§1º A convocação para as eleições dos cargos elegíveis dos Conselhos será feita por Edital, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

10/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1



1º RYDP
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

§2º O registro das Chapas serão realizadas por escrito, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da referida eleição, na sede da **ABAM**, recebida pela Presidente do Conselho Executivo e 1 (um) membro da Comissão Eleitoral.

§3º As (os) candidatas (os) a cargos eletivos terão que ter, no mínimo, 2 (dois) anos de associada (o) na **ABAM**, e estarem adimplentes com suas obrigações estatutárias.

Art. 74 O voto, para qualquer cargo eletivo, será sempre secreto.

Art. 75 Não será admitido voto por procuração.

Art. 76 Todo e qualquer tipo de campanha deverá cessar em até 24 horas das Assembleias de Núcleos.

Art. 77 A descrição da Chapa eletiva deverá constar nominalmente as (os) candidatas (os) as vagas elegíveis dos Conselhos.

Parágrafo Único: Todos os nomes constarão em cédula única impressa, que será providenciada, custeada e fornecida pela **ABAM**.

Art. 78 Somente serão consideradas aptas as Chapas que tiverem o apoio prévio, mediante documento escrito, de associados (as) aptos (as) de pelo menos $\frac{1}{2}$ dos Núcleos e/ou Coordenações Estaduais.

Art. 79 A Comissão Eleitoral deverá ser definida pelo Conselho Executivo no ato do Edital.

§1º Qualquer associada (o) poderá propor a impugnação de 1 (um) ou mais membros da Comissão Eleitoral, em um prazo de até 10 (dez) dias da publicação do Edital;

§2º As propostas de impugnação de membros da Comissão Eleitoral, serão apurados pelo Conselho Executivo;

Art. 80 A Comissão Eleitoral deverá apresentar, em até 10 (dez) dias de sua nomeação, plano de votação onde cada Núcleo realizará Assembleia própria.

§1º Os resultados das votações em Assembleias dos Núcleos serão encaminhados para Comissão Eleitoral, lacrados e com sigilo preservado;

§2º A Comissão Eleitoral, juntamente com os Conselhos e representantes dos Núcleos, Coordenações e qualquer associada (o) apta (o), fará a abertura dos lacres e apuração na presença de associadas (os) e observadoras (es) externos;

Art. 81 O resultado final deverá constar em uma Ata final de Eleição, nomeação e posse a ser assinada pelos presentes.

Art. 82 Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos (50% mais um).

[Handwritten signatures]



10/02/2021

Caroline Batista Passos
10 K/DPJ
Oficial Substituta

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
46069-1

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta das (os) associadas (os) em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 84 A ABAM elegerá o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas, caso seja necessário à intervenção do Poder Judiciário.

Art. 85 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral.

22/11/2019
RITA MARIA VENTURA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Executivo

Eleonora Alves de Souza Domingos
ELEONORA APARECIDA ALVES DE SOUZA DOMINGOS
Coordenadora Nacional

Cirleide Rodrigues da Silva
CIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA
Coordenadora Nacional

Noelia Pires da Silva
NOELIA PIRES DA SILVA
BARBOSA
Coordenadora Nacional

Maria de Lourdes Mele
MARIA DE LOURDES MELO
Coordenadora Nacional

Angelimar Trindade Santos Sousa
ANGELIMAR TRINDADE SANTOS SOUSA
SILVA
Diretora Administrativa

Solange Maria Santana da Silva
SOLANGE MARIA SANTANA DA
SILVA
Diretora Financeira



Passo
1º OFÍCIO
Débora Caroline Batista Passos
Oficial Substituta

Claudina Silva Souza
CLAUDINA SILVA SOUZA
FREITAS
Conselheira Fiscal

LINDINALVA NILO REBOUÇAS

Conselheira de Ética

Lindinalva Nilo Reboças

10/02/2021

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
46069-1

EM BRANCO